



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI Nº 1.677, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROCOLO
Recebido em: 27/11/13 as 10:00 hr
Marta do Socorro Sousa Félix
Responsável

Autoriza a doação do imóvel que especifica para instalação de unidade do Corpo de Bombeiros no Município de Codó e dá outras providências.

OPREFEITODOMUNICÍPIODECODÓ, ESTADODOMARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A parcela do imóvel descrita nesta Lei fica desafeta de sua atual destinação especial, vinculada às atividades do Tiro de Guerra 10-003, passando à classe dos bens públicos dominicais, devendo ser procedido o correspondente desmembramento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel localizado neste Município, contendo os seguintes limites e confrontações: do ponto 00 ao ponto 01 mede-se 9,56m, limitando com a Rua Paraíba; Do ponto 01 ao ponto 02 mede-se 33,55m, limitando com o prédio da Delegacia Regional de Codó; Do ponto 02 ao ponto 03 mede-se 18,83m, limitando-se com o prédio da Delegacia Regional de Codó; Do ponto 03 ao ponto 04 mede-se 47,88m, limitando com terrenos de terceiros; Do ponto 04 ao ponto 05 mede-se 25,85m, limitando como Terreno do TG Tiro de Guerra; Do ponto 05 ao ponto 00 mede-se 79,99m, limitando com o Terreno do TG Tiro de Guerra, que serviu de ponto inicial de partida. E assim ficando fechado o polígono com a área calculada em 1.549,00m² e com perímetro de 215,65m.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo anterior poderá ser doado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Estado do Maranhão para que nele seja instalada Unidade do Corpo de Bombeiros neste Município de Codó.

Art. 4º - No prazo de 01 (um) ano, a contar da transferência da propriedade do terreno, caso o donatário não dê ao bem a destinação indicada nesta Lei, o imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou indenização a qualquer das partes.

Parágrafo Único – O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

José Rolim Filho
Prefeito Municipal